



Prefeitura Municipal de Ilhéus

Praça Pe. João L. Leite, 53 - CEP 37.175 - Ilhéus - MG

LEI Nº 811 - DE 24.05.91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilhéus-MG, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos ' destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Ilhéus

Praça Pe. João L. Leite, 53 - CEP 37.175 - Ilhéus - MG

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, registrar empenhos, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde;



Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde terá o objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º. A contabilidade será organizada de forma a permitir exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partes dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA



Prefeitura Municipal de Ilhéus

Praça Pe. João L. Leite, 53 - CEP 37.175 - Ilhéus - MG

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.



Prefeitura Municipal de Ilhéus

Praça Pe. João L. Leite, 53 - CEP 37.175 - Ilhéus - MG

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens imóveis e móveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I

DO ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Ilhéus

Praça Pe. João L. Leite, 53 - CEP 37.175 - Ilhéus - MG

Art. 12. Após a promulgação da Lei Orçamentária, os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, serão repassados trimestralmente.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de saúde, desenvolvidos pelo departamento ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação na rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;



Prefeitura Municipal de Ilhéus

Praça Pe. João L. Leite, 53 - CEP 37.175 - Ilhéus - MG

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

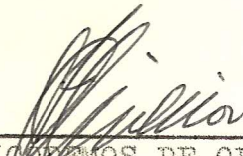
Art. 16. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que se trata a presente Lei.

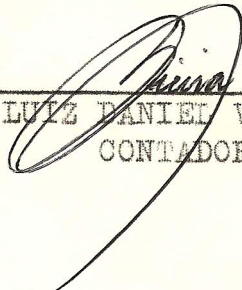
Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130. Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43. §§ e Incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 24 de Maio de 1991.



JOSE NICODEMUS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR